

A (IN)COMPREENSÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA E SEUS EFEITOS NA CELERIDADE PROCESSUAL

Joane Marieli Pereira Caetano^{*}
Rodrigo Gindre Vargas^{**}
Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral^{***}
Eliana Crispim França Luquetti^{****}

Resumo: o presente artigo é fruto de observação de um dos autores durante estágio forense no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no qual presenciou cotidianamente o esforço linguístico dos operadores do direito para fornecer às suas peças um tom de superioridade usando, em excesso, o “juridiquês”. O objetivo é analisar o poder da linguagem, sobretudo, no mundo jurídico, bem como o conceito de juridiquês, sua influência na celeridade processual, na justa resolução das lides e suas consequências à imagem do Poder Judiciário. A metodologia utilizada foi a qualitativa exploratória em boa doutrina jurídica, obras de autores especialistas no tema, artigos jurídicos e linguísticos essenciais ao desenvolvimento do mesmo. Esta pesquisa se mostra importante porque demonstra que, em macro esfera, o juridiquês torna o trabalho cartorário mais lento, dificulta o entendimento pelos serventuários da justiça e pelas partes leigas, que têm seu direito constitucional de acesso à justiça restringido e acabam “reféns” dos advogados para entender o que acontece no curso processual, refletindo se isso é uma forma velada (ou não) de violação à base principiológica do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: juridiquês; clareza textual, comunicação.

THE (IN)COMPREHENSION OF LEGAL LANGUAGE AND ITS EFFECTS ON PROCEDURAL PROMPTNESS

Abstract: this article is the result of one of the authors' observation during his forensic training at the Court of Rio de Janeiro State, where daily witnessed the linguistic effort of law enforcement officers to provide to their parts a superiority tone using, in excess, the “juridiquês”. The goal is to analyze the power of language, especially in the legal world, as well as the concept of legalese, its influence on the procedural promptness in fair resolution of labors and its consequences to the judiciary image. The methodology used was the exploratory qualitative in good legal doctrine, works of expert authors on the subject, legal and linguistic articles, essential to its development. This research is important because, in a macro level, the legalese slows down the notary work, hinders understanding by clerks of justice and the secular parties, which have

* Mestranda em Cognição e Linguagem, pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), Especialista em Letras, com ênfase em Língua Portuguesa, pelo Centro Universitário São José de Itaperuna

** Graduando em Direito pela Universidade Iguazu, UNIG, *campus* V.

*** Mestre em Cognição e Linguagem pela UENF. Professora de Direito Civil no Curso de Direito e de Direito em Saúde no Curso de Medicina da Universidade Iguazu, Campus Itaperuna. Advogada.

**** Doutora em Linguística (UFRJ). Professora associada (UENF) do Programa de Pós-graduação em Cognição e Linguagem (PPGCL).

their constitutional right to access justice restricted, ending up as lawyers' "hostages" to understand what happens on the procedural course, reflecting if it is a veiled form (or not) of violation of the principled basis of the Democratic State of Law.

Keywords: juridiquês; textual clarity; communication.

Introdução

Por ser a Ciência Jurídica uma ciência social, faz-se presente cotidianamente na vida da população, desde o momento do nascimento, no decorrer da vida e até no momento da morte. Por outro lado, essa ciência, que é interdisciplinar, comunica-se com várias outras como a política, a sociologia e a filosofia, o que realça a importância da linguagem como fator elementar e determinante na evolução histórica da sociedade e do Direito.

Entende-se a linguagem como principal instrumento de trabalho para o advogado, sendo ela a única arma para a concretização do pedido e sua procedência, caso advogado do requerente, ou improcedência, se advogado do requerido. Neste cenário, surge a discussão sobre o "juridiquês", que é um conjunto de expressões e termos utilizados entre os operadores do direito, com gírias e jargões que tornam robusto o texto apresentado aos autos dos processos. É definido como um desvio no linguajar jurídico por prejudicar a inteligibilidade aos interlocutores. Para exemplificar essa prática, são apresentados fragmentos de textos extraídos de processos que tramitam atualmente, observado o sigilo da fonte, a fim de que seus autores não sejam identificados.

Será observada não somente a postura do advogado, mas também a do legislador que, ao editar leis, em alguns casos, demonstra não conferir aos textos uma linguagem acessível, isto é, de fácil compreensão ao público, o que origina uma série de divergências doutrinárias, e entrava julgamentos, protelando a solução dos litígios. Isso porque se a linguagem jurídica for mal empregada, tende a afastar o operador do direito do público que procura o Poder Judiciário. Apesar de o acesso à justiça ser um direito inerente a todo cidadão, o juridiquês é uma barreira e fomenta a desvalorização social do Judiciário, visto que sem a compreensão individual do processo e, por consequência, de seu resultado, dificulta-se a credibilidade de sua eficácia.

Sustenta-se a existência de ruído na comunicação, tanto na forma escrita quanto na oralidade, devido à utilização excessiva e desnecessária de termos técnicos, o que pode ferir o direito ao acesso à justiça, pressuposto do Estado Democrático de Direito,

uma vez que a parte fica refém de seu advogado para entender o que acontece no tramitar do processo.

O objetivo da presente pesquisa é refletir sobre o poder da linguagem, principalmente no âmbito jurídico, mas também analisar os excessos de formalidade, de arcaísmos, de termos latinos, dentre outros, que possam impedir uma compreensão clara e rápida do texto dos autos, quer pelas partes interessadas no processo ou pelos serventuários da justiça, e até pelo advogado da parte contrária. Trazem-se exemplos comumente encontrados no ambiente forense, pelos quais se evidenciam as dificuldades na compreensão do juridiquês. São exemplos reais do que o advogado deve ou não fazer para tornar sua linguagem simples e acessível, sem abrir mão do tecnicismo necessário e fundamental ao exercício de sua profissão.

A importância desta abordagem consiste em demonstrar que, em uma macro esfera, o juridiquês torna o trabalho cartorário mais lento, dificulta o entendimento tanto pelos serventuários da justiça como também pelas partes leigas, que têm seu direito constitucional de acesso à justiça restringido e acabam “reféns” dos advogados para entender o que acontece no curso processual, refletindo se isso é uma forma velada (ou não) de violação ao acesso à justiça garantida pelo Estado Democrático de Direito.

A metodologia utilizada foi a qualitativa exploratória, valendo-se do próprio texto constitucional e apoiando-se em doutrinadores jurídicos como Moraes (2008) e Torres (2002), em obras de autores voltados diretamente ao tema, sendo eles Camara Jr (1986), Xavier (2003), Rodriguez (2004), Santos (1954), Warat (1995), Lima M. (2014), Moreno; Martins (2006), artigos jurídicos e linguísticos essenciais, como Arrudão (2005; 2008), Coan (2009), Lima (2010), Lubke (2014), Santana (2012), Keitel; Souza (2015), Moreira; Martelli; Makowski; Stumpf (2010).

A linguagem como artifício de poder

A linguagem é um artifício de poder na vida em sociedade, mais ainda no mundo jurídico. O operador do direito se vale das palavras, tanto oralmente como na forma escrita, para conseguir o objetivo de seu cliente nos autos. É através das palavras que o advogado discorrerá sobre a lide, apresentando os fatos na Petição Inicial, caso seja patrono (advogado constituído para aquela causa) do requerente, ou na Contestação, caso patrono do requerido. Estes fatos devem estar contados nestas peças

de forma clara, usando palavras adequadas e conjugadas para que atinja o interesse de seu cliente.

Também o advogado deve apresentar uma boa oratória para corroborar de maneira firme com os atos processuais que são colhidos de forma oral, em depoimentos pessoais, em que fará perguntas à parte contrária a fim de retirar de seus lábios a verdade e produzir provas a seu favor, consoante o que destaca Mattoso Camara Jr (1986) ao afirmar que falando oralmente é que se consegue organizar o pensamento articulado, concatenado e nítido. Dominar a escrita e a oralidade é um desafio diário para o advogado, uma verdadeira arte. E é por meio da palavra que se estabelece a linguagem, conforme salienta Xavier (2003, p. 9):

Seja como for, o homem, animal falante que é, em seus três níveis de manifestação - como humanidade, como comunidade e como indivíduo - está indissoluvelmente ligado ao fenômeno da linguagem. Ignorar-lhe a importância é não querer ver. O pensamento e seu veículo, a palavra, privilegiam o homem na escala zoológica e o fazem exceler entre todos os seres vivos. Oxalá saiba ele usar proficiente e dignamente esse dom da evolução criadora, pois o poder da palavra é a força mais conservadora que atua em nossa vida.

Portando, pode-se afirmar que o Direito e a palavra estão intimamente entrelaçados. “O Direito é a ciência da palavra. Para o advogado dir-se-á agora, a palavra é seu cartão de visita” (XAVIER, 2003, p. 9).

O advogado deve cuidar, principalmente, dos usos de vocábulos e da forma com que ele se expressa, porque é por meio da palavra que ele realiza muitas de suas atividades nos autos do processo, como, por exemplo, peticionar, contestar, provar, podendo ter seu objetivo processual ferido por mau uso da palavra. Reafirmando o poder da palavra especialmente para o operador do direito:

Jamais, como em Direito, o conhecido refrão popular “te pego pela palavra” teve tantos foros de verdade. Em qualquer causa, especialmente naquela onde houver incerteza quanto à decisão, a experiência recomenda cautela na escolha das palavras, para que o feitiço não vire contra o feiticeiro [...]. (XAVIER, 2003, p. 11)

E ainda:

Inquestionavelmente a seleção do termo exato economiza o precioso tempo que se perde em discussões bizantinas; fatores conjunturais, no entanto, interferem no sentido de que não se cristalice em estereótipos imutáveis a linguagem jurídica. Se assim fosse, ela estaria fadada a parar no tempo, sendo mais útil nas vitrinas empoeiradas de um museu. Entre os referidos fatores está principalmente o progresso

natural de outras ciências sociais, o qual determina a mudança de enfoque na abordagem dos problemas tradicionais, trazendo novas achegas, tanto à doutrina do Direito quanto ao seu vocabulário. Esse caldeamento, aliás, é deveras auspicioso, porque produtor e por obrigar a um contínuo esforço de atualização, assegurando a perene importância social do advogado. (XAVIER, 2003, p. 9)

Dessa forma, compreende-se que “A função das palavras é transmitir um sentido, sob pena de elas não terem razão de existir. A significação associa um ser, um fato, uma ideia, um signo capaz de evocá-los” (XAVIER, 2003, p. 12).

A inteligibilidade dos termos jurídicos como pressuposto do Estado Democrático: o Estado Democrático de Direito *versus* o “juridiquês”

É importante destacar que a Constituição Federal (doravante apenas CF) defere ao cidadão direitos que se mostram ineficazes porque o instrumento que deve promovê-los não o faz. É o que acontece quando a comunicação é falha e o cidadão encontra dificuldades para exercer a cidadania.

Ao analisar e enfatizar a importância do declínio do juridiquês, é necessário tecer um paralelo com os direitos e garantias fundamentais que emanam da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O artigo 1º da Constituição Federal define o Brasil como uma República Federativa, “formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de Direito” (BRASIL, 1988, p. 1), tendo como um dos fundamentos a cidadania. Segundo preconiza Moraes (2008), a cidadania é um *status* e, de forma simultânea, é um objetivo e um direito fundamental do cidadão brasileiro. Destarte, o Estado Democrático de Direito é a regência por normas democráticas, como, por exemplo, as eleições livres, periódicas e pelo povo. Ainda no artigo 1º do texto constitucional, lê-se que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988, p. 1). Portanto, no Estado Democrático de Direito, a participação popular é indispensável e também peça fundamental e o Direito deve auxiliar nesta busca pela democracia no Brasil.

É sabido que o Poder Judiciário tem por função precípua exercer a jurisdição, dizer o direito, e o faz ao julgar lides fundamentando-se nas leis, na Carta Magna e, na ausência de previsão legal, nos princípios do direito e nos usos e costumes. E garante o acesso à justiça ao povo brasileiro no artigo 5º, em face de ameaça ou violação do direito e, independentemente, da vulnerabilidade econômica, ao estabelecer:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. (BRASIL, 1988, p. 1-2).

Torres (2002) define o acesso à justiça, previsto pelo artigo supracitado, como o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional ou princípio do direito de ação. Ou seja, em uma interpretação objetiva, vê-se a garantia de recorrer ao Poder Judiciário para socorrer-se de tutela preventiva ou reparatória de um direito. Porém, é necessário que se conheça bem seus direitos e os exponha de forma clara, pois após o pleito transitado em julgado, faz-se coisa julgada material e impossibilita a rediscussão da matéria, o que significa dizer que não poderá ser ajuizada nova ação para discutir aquele assunto.

Conforme explica Moraes (2008), o princípio da legalidade também é uma das bases do Estado Democrático de Direito, tendo sua garantia determinada pela CF diante da existência de violação, mediante lesão a um direito. O referido autor menciona ainda que, somente através de leis em consonância com da CF, podem-se criar obrigações para os cidadãos, pois é expressão da vontade geral. Cabe enfatizar que a CF confere ao cidadão vários direitos aos quais possuem acesso através do Poder Judiciário, mas, sobretudo, possuem o direito de entendê-los e, para isso, a linguagem jurídica deve ser consoante à intelectualidade do povo, para que o Direito Constitucional não seja apenas abstrato e que ocorra a popularização dos preceitos basilares do Estado Democrático de Direito.

O estilo de linguagem jurídico deve ser visto como um auxiliador para a compreensão da lei e deve facilitar a comunicação jurídica. Syntia (2002) afirma que a palavra, dentro de um contexto jurídico, deve ser empregada de forma clara e exata, além de se evitar uma delicadeza exagerada na semântica e ambiguidade na interpretação e na aplicação do texto legal.

Voltando à CF, vale ressaltar que nela estão contidos direitos e garantias fundamentais da República, concessora de vários direitos aos agentes sociais. Todavia, não é o bastante apenas conceder os direitos; existe a necessidade da simplificação destas normas para, a partir de então, haver, de fato, a compreensão efetiva dos direitos garantidos e consagrados na Constituição Federal e também nas demais leis infraconstitucionais que estão vigentes em nosso mundo jurídico, no intuito de que elas

(as leis e até mesmo a CF), não se tornem o chamado “elefante branco”, por culpa do tipo de linguagem empregada.

A linguagem jurídica: o juridiquês

Entende-se por juridiquês as expressões e termos utilizados entre os operadores do direito, caracterizado pelo uso de gírias e jargões que tornam robusto, do ponto de vista jurídico, o texto apresentado. Pode-se defini-lo ainda como um desvio no linguajar jurídico, na forma do preciosismo e no uso em excesso e desnecessário dos termos formais na construção textual jurídica, observados atualmente nos pronomes de tratamento dirigido aos Magistrados e até mesmo entre os advogados, no curso processual. É importante destacar que o cerne da questão não se refere ao uso de termos técnicos, porque muitos são necessários e insubstituíveis sob pena de macular o objetivo da peça que o contém. Todavia, conforme já explanado, o juridiquês pode existir na forma do preciosismo, pelo exacerbado uso de expressões latinas, de expressões ou termos arcaicos, rebuscados e neologismo, tornando-se um dos fatores que dificultam a compreensão das peças processuais por parte de pessoas leigas e até mesmo de advogados. Vê-se no cotidiano dos serventuários dos Tribunais de Justiça a necessidade de primeiro compreender as expressões latinas não costumeiras, para então trabalhar nos autos.

Rodriguez (2004, p.32) explica que “o arcaísmo ou preciosismo significa, para nós, aquela palavra de sentido obscuro, buscada no dicionário pelo próprio autor, para tornar sua linguagem aparentemente mais culta, mais rebuscada. É palavra de uso mais raro”. O uso dessas expressões tem sido muito questionado entre os magistrados, porque os profissionais da área e os clientes sentem dificuldade de ter um bom entendimento do que está escrito nos autos do processo: “A proposta da Associação dos Magistrados Brasileira (AMB) é reavaliar o juridiquês e promover um vocabulário mais simples, direto e objetivo para aproximar a sociedade da justiça e da prestação jurisdicional” (ARRUDÃO, 2008, p. 2).

Mattoso Camara Jr (1986, p.157) diz que a “A clareza é a qualidade central de quem fala ou escreve”. Observa o referido autor que a importância da clareza decorre das funções de possibilitar o pensamento em sentido amplo e permitir a comunicação do pensamento elaborado. No mesmo sentido, Santos (1954, p.15) reafirma a importância e a indispensabilidade da clareza na linguagem jurídica:

deve-se escrever com as palavras que usamos na linguagem comum. Por isso convém evitar-se os arcaísmos, expressões raras e obsoletas. Quando o discurso, a palestra ou o relato refiram-se a temas científicos e filosóficos deve ser empregada a terminologia em uso nessas ciências. A finalidade dessa regra é garantir a clareza que é uma das qualidades principais de um bom estilo.

O “juridiquês”, o Poder Judiciário e a celeridade processual

No que concerne à formalidade necessária das petições, sabe-se que necessária é para o procedimento jurídico, uma vez que ao lado dos termos técnicos e solenidades, é inerente ao exercício da advocacia. Contudo, muito bem explana Coan (2009) ao afirmar que o Direito é uma ciência e por isso a necessidade de uma linguagem correspondente, porque possui, desde suas raízes, o vocábulo refinado e termos específicos. Contudo, não se pode afastar uma harmonia necessária entre o trabalho dos operadores do direito e os sentidos originários da língua.

Quando definimos a linguagem como meio de comunicação, estamos apenas determinando uma das múltiplas funções que ela engloba. Essa noção é simplista porque não dá conta da complexidade de fatores que envolvem o uso da língua, que pode servir tanto para comunicar como para informar, mas há casos em que a linguagem se torna obscura em que não cumpre a sua função comunicativa. Na maneira de escrever dos meios jurídicos há todo um cuidado em moldar a linguagem e ornamentá-la de uma maneira tal que ela passa a ser um código, cuja compreensão está ao alcance apenas do pequeno grupo que faz parte do universo jurídico. (LIMA, R., 2010, p. 02)

A compreensão da linguagem jurídica tende a ser prejudicada a partir dos termos rebuscados das peças e o formalismo exacerbado, os quais são, conforme preconiza Lubke (2014), capazes de tornar a linguagem incompreensível para pessoas leigas. Por isso, importa trazer à pauta de discussão o entendimento de Santana (2012), que analisa a ambiguidade das leis e atribui esse fato à linguagem verbal judiciária e, conseqüentemente, sendo o advogado o seu primeiro intérprete, atribui-lhe a liberdade de interpretação e, obviamente, a forma mais favorável ao seu cliente. A partir desta ambiguidade, surge um imenso número de recursos, ocasionando a demora para se atingir uma solução viável à discussão contida nos autos daquele processo.

Lubke (2014) confirma este pensamento ao apontar que o “juridiquês” é um dos elementos responsáveis pela lentidão da máquina judiciária, apontando as extensivas e complexas petições que consomem mais tempo para análise e o conseqüente descrédito da máquina judiciária brasileira.

A argumentação jurídica, em seus aspectos legitimadores, é simultaneamente uma instância reprodutora de valores e tuteladora do politicamente produto-desejante assim, esse aspecto do argumento jurídico atende a três níveis retóricos: por seu intermédio, justifica-se uma decisão, um sistema de crenças ideológicas e um conjunto molecular de práticas normalizadoras. (WARAT, 1995, p. 89)

Ainda para Lubke (2014), ao mesmo momento em que a linguagem jurídica é erudita e formal, é também obscura. Enfatiza o autor que a simplicidade é o contrário de obscuridade. É uma linguagem concisa, clara e de fácil compreensão, para os operadores do direito, para os serventuários da justiça, e principalmente para as partes leigas que terão ao alcance das mãos o entendimento dos atos processuais:

O ato comunicativo jurídico não se faz, pois, apenas como linguagem enquanto língua (conjunto de probabilidade linguísticas postas à disposição do usuário), mas também, e essencialmente, como discurso, assim entendido o pensamento organizado à luz das operações do raciocínio, muitas vezes com estruturas preestabelecidas. (LIMA, R., 2010, p. 04)

No que concerne às formas de argumentação jurídica:

Nota-se a necessidade de apoiar as premissas entinemáticas nas formas axiológicas dominantes. Os argumentos apenas resultam persuasivos, entre os juristas, quando não contradizem a ideologia dominante e as condições jurídicas que a sustentam. Isto muitas vezes encontra-se encoberto pela própria teoria da argumentação, favorecendo, desta forma, o valor dos argumentos jurídicos como estratégias de normalização (WARAT, 1995, p. 88)

Nesse contexto, Lima M. (2014) expõe a crença de que um meio eficaz de diminuição das falhas na compreensão de materiais do mundo jurídico seja a adoção de uma linguagem simples, mesmo sem dispensar os termos técnicos, porque ela facilita a compreensão textual. O autor ainda preconiza que fazer bom uso da linguagem é uma qualidade importante, porque o operador do direito se comunicará de maneira clara e objetiva, alcançando assim a procedência do pedido (se advogado) ou a resolução do litígio (se Magistrado).

O “juridiquês” e o português

No “juridiquês”, conforme exemplifica Marcelo Paiva (2012), parágrafos longos e incompreensíveis, recheados de termos técnicos ou de jargões, poderiam ser

expressos de forma e breve e compreensível inclusive para os leigos, se escritos de forma simples, em claro português.

Moreno et. al (2006, p. 12-15) reconhecem três estilos de petição: o superado e pretensioso, no qual utilizam-se palavras antiquadas e fora do contexto e bizarras figuras de linguagem, com apelo ao tom dramático e inobservância dos fatos e do Direito; o estilo moderno e pretensioso, com excessivo apelo à forma, uso de expressões vazias e frases excessivamente longas; o estilo moderno adequado, ou seja, um texto "claro para qualquer leitor de nível médio", e no qual "as frases são curtas, os adjetivos estão empregados de maneira adequada. A lei, a doutrina e a jurisprudência são referidas com precisão" e "a redação destaca que houve prova dos fatos".

Conclusão

O presente trabalho concluiu que a comunicação de boa qualidade se faz de forma precisa, clara e objetiva. A linguagem jurídica, utilizada especialmente pelo advogado, como articulador da norma, deve se preocupar com o intuito de promover a facilidade do entendimento do receptor, de forma que seja possível a não existência de barreiras ao direito de acesso à justiça.

É notório que alguns operadores do direito não tratam a linguagem como forma de comunicação ampla, mas sim restrita ao grupo profissional, valendo-se de termos latinos e técnicos obstruentes à comunicação. Codificam o texto de modo que, inclusive, os próprios profissionais da área, tais como os advogados envolvidos no processo, encontrem certa dificuldade de compreensão diante de tal diversidade terminológica. É necessário entender as formalidades e solenidades próprias dos textos jurídicos como instrumento capaz de promover harmonia entre o advogado e os receptores, pois a linguagem rica prescinde de complexidade, uma vez que um linguajar exacerbado em arcaísmo e rebuscado pode conferir ambiguidade e proporcionar um entendimento divergente do esperado, bem como gerar a lentidão da máquina judiciária.

Vale mencionar a importância de uma linguagem clara, um texto jurídico de qualidade, que deve ser debatida de forma insistente no Curso de Direito, a fim de conscientizar os atuais acadêmicos, futuros profissionais, da necessidade de se fazer entender por todos e não apenas por um restrito público. Dessa forma, torna-se

relevante conduzi-los à visão interdisciplinar entre as áreas do Direito e da Linguagem, no intuito de que se reflita o resguardo do direito do cidadão enquanto pertencente de um Estado Democrático de Direito, no qual o cumprimento da comunicação jurídica deve passar pelo viés da Democracia, propiciando aos cidadãos o acesso aos seus direitos e, no que tange a linguagem, deve-se estabelecer o processo comunicativo durante o atendimento aos recursos judiciais, de modo que haja compreensão entre a comunidade jurídica e as outras partes da sociedade, em especial, o público leigo. Este possui o direito de compreender o que acontece no processo, evitando assim o que foi mencionado neste artigo, ou seja, se tornar “refém” do advogado para saber tudo o que acontece nos autos.

Destarte, frisa-se que a linguagem jurídica deve estar em consonância com a intelectualidade da população, para que o Direito Constitucional não seja abstrato e inócuo, mas concreto e efetivo no que respeita ao cumprimento dos ideais de cidadania contidos na CF para a consecução de uma sociedade justa, humana e solidária.

Referências

ARRUDÃO, Bias. Campanha da Associação dos Magistrados para simplificar a linguagem jurídica reacende o debate sobre a prática da Justiça no país. **Revista de Língua Portuguesa**, ano 1, n. 4, 2008.

ARRUDÃO, Bias. Juridiquês no Banco dos Réus. **Revista Língua**, ano 1, n. 2, 2005. Disponível em: <www.revistalingua.com.br>. Acesso em: 27 de setembro de 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Assembleia Constituinte, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf>. Último acesso: 10/10/2015.

CÂMARA Jr., Joaquim Mattoso. Manual de Expressão Oral e Escrita. Petrópolis: Vozes, 1986.

COAN, Emerson Ike. Atributos da linguagem jurídica. Teresina, **Jus Navigandi**, 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/12364/atributos-da-linguagemjuridica/print>> Acesso em 27 de setembro de 2015.

KEITEL, Ana Luisa Moser; SOUZA, Antonio Escandiel de. **Valorização do poder judiciário brasileiro por meio da simplificação da linguagem jurídica**. UNISC: 2015. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/13221/2265>>, acesso em 28 de setembro de 2015.

LIMA, Raimundo Ferreira de. A simplificação da linguagem jurídica como forma de possibilitar um maior e melhor acesso à justiça pelos cidadãos de baixa instrução. **Revista Jurídica Orbis**. 2010. Disponível em:

<<http://cesrei.com.br/ojs/index.php/orbis/article/view/44/44>> acessado em 27 de setembro de 2015.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. Direito e Marxismo. In: Economia Globalizada, modernização popular e políticas públicas. **EDUCS**, v. 2. Caxias do Sul, 2014. Disponível em

<http://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Direito_e_marxismo_Vol2_2.pdf>, acessado em 27 de setembro de 2015.

LUBKE, Helena Cristina. Pela simplificação da linguagem jurídica. **Cielli**. 2014. Disponível em

<<http://cielli2014.com.br/media/doc/b0dd7f7a67673de930a9d9019980b53f.pdf>> acessado em 27 de setembro de 2015.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 23 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

MORENO, Cláudio et. al. **Português para convencer: comunicação e persuasão em Direito**. São Paulo: Ática, 2006.

PAIVA, Marcelo. **Português jurídico**. Editora Alumnso, 2012.

RODRIGUEZ, Victor Gabriel. **Manual de Redação Forense: curso de linguagem e construção de texto no direito**, 2. ed., Campinas: LZN, 2004.

SANTANA, Samene Batista Pereira. A Linguagem Jurídica Como Obstáculo ao Acesso à Justiça: uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 105, 2012. Disponível em:

<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: 27 de setembro de 2015.

SANTOS, Mário Ferreira dos. **Curso de Oratória e Retórica**. São Paulo: Logos, 1954.

SYTIA, Celestina Vitória Moraes. **O Direito e suas Instâncias Linguísticas**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2002.

TORRES, Ana Flávia Melo. Acesso à Justiça. **Âmbito Jurídico**. 2002. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4592> Acessado em 27 de setembro de 2015.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2 ed. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1995.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. **Português no Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.